



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP ao Projeto de Lei nº 4976/2013, do Deputado Giovani Cherini.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Dê-se ao art. 22 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 4976/2013, a seguinte redação:

“Art. 22. Incorrerá na pena de multa e, na reincidência, em suspensão pelo tempo que durar a infração, o corretor que infringir as disposições desta lei, quando não foi cominada a pena de multa ou de cancelamento de registro.”

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no art. 21 do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, os corretores de seguros estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, independentemente da responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções: advertência, multa, suspensão e cancelamento de registro.

O art. 21 não prevê a pena de destituição mencionada no art. 22 do referido Substitutivo.

Desta forma, para a adequação do texto do Substitutivo da proposição em análise, sugere-se a alteração do art. 22 do Substitutivo, por meio da substituição da pena de “destituição” pela de “cancelamento de registro”.

Ante ao exposto, imperioso que a emenda modificativa, ora apresentada, seja acatada.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**